

<b>Portaria nº 008/2022</b> <b>SESCOOP/ES</b>
--

**PORTARIA SESCOOP/ES Nº 008/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022**

**DEFINE OS PARÂMETROS DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO SESCOOP/ES NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E MBA E OS HONORÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE PALESTRAS E CURSOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS NAS CONTRATAÇÕES.**

O Superintendente do SESCOOP/ES, nos termos de sua competência disposta no Art. 12, do Regimento Interno do SESCOOP/ES - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Espírito Santo, **RESOLVE** baixar a presente Portaria, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - Definir os parâmetros de participação financeira do SESCOOP/ES nos valores referentes a cursos de Pós-graduação e MBA, além de cursos, palestras e treinamentos a serem realizados em eventos e atividades de Capacitação e Formação Profissional, Promoção Social e Monitoramento.

**Art. 2º** - Para cursos de Pós-graduação e MBA, o SESCOOP/ES apoiará em até 70% (setenta por cento) do valor do curso, desde que limitado ao valor do recurso descentralizado disponível para o uso da cooperativa beneficiária.

**Art. 3º** - O valor praticado pelo SESCOOP/ES, na contratação de serviços para execução dos projetos, respeitará os seguintes limites:

- I - O valor da hora/aula será de até **R\$ 300,00 (trezentos reais);**
- II – O valor para palestras presenciais, de até 3h, será de até **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).**

**§1º** – Enquadra-se como **curso** as atividades educacionais com a definição de uma intencionalidade pedagógica que visam atualizar, ampliar ou complementar

<b>Portaria nº 008/2022</b> <b>SESCOOP/ES</b>
--

competências profissionais adquiridas na formação profissional. Também se enquadram as atividades que visam o desenvolvimento de competências necessárias ao exercício de uma profissão ou tarefa/processo na organização. Também se enquadra neste valor hora/aula, outras tipologias como: instrução prática assistida, workshops e oficinas.

**§ 2º** - Enquadra-se como **palestra** a atividade que consiste na exposição de tema relevante à realidade atendida, proferida por profissional que domine o assunto, cujo objetivo é repassar, informar, sensibilizar e promover as atividades técnicas, institucionais e acadêmicas.

**Art. 4º** – O valor praticado pelo SESCOOP/ES na contratação de serviços para programas e projetos específicos será realizado da seguinte forma:

**I – Programa de formação de dirigentes e gestores de Cooperativas - FORMACOOOP:** O valor da hora/aula será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

**II - Programas Cooperjovem e Cooperativa Mirim:** o valor da hora/aula será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

**§1º** – Enquadram-se nestas atividades, os módulos sequenciais e complementares do Programa de Formação de Dirigentes e Gestores de Cooperativas (FORMACOOOP), ação centralizada realizada anualmente pelo SESCOOP/ES, que tem por objetivo de gerar aos cooperados e colaboradores ligados à gestão das cooperativas, a oportunidade de adquirirem e/ou ampliarem seus conhecimentos sobre o processo de gestão e governança das cooperativas.

**§2º** - Enquadram-se nestas atividades, os cursos de formação de professores dos programas Cooperjovem e Cooperativa Mirim. Os programas possuem metodologia própria e são desenvolvidos em escolas e cooperativas educacionais anualmente, tendo por objetivo fortalecer a cultura cooperativista nas cooperativas e comunidades.

<b>Portaria nº 008/2022</b> <b>SESCOOP/ES</b>
--

**§3º** – O direito de uso de imagem e voz em relação as palestras, cursos, eventos e outros contratados nos termos desta portaria serão de exclusividade do SESCOOP/ES.

**Art. 5º** - Nos casos em que a pessoa jurídica ou profissional autônomo cadastrado, praticar o valor de hora aula para o curso ou palestra superior ao estipulado por esta portaria, em virtude de sua elevada especialização e experiência nas áreas e subáreas cadastradas, poderá requerer a revisão do valor da hora aula para o projeto no qual foi convidado a prestar o serviço, devendo ser aprovado pelo Analista de Desenvolvimento Humano do SESCOOP/ES e pelo Gerente de Desenvolvimento Cooperativista.

**§1º** – Havendo disponibilidade financeira para o referido projeto em serviços de instrutoria, a pessoa jurídica ou profissional autônomo cadastrada deverá enviar 03 (três) notas fiscais ou RPA (requisição de pagamento autônomo), emitidas em um período igual ou inferior a 02 (dois) anos, com descrição do serviço executado (que deverá ser compatível com a área e a subárea cadastrada no edital) e a carga horária realizada que comprovem os honorários praticados no mercado. Nos casos em que não houver a descrição da carga horária no corpo da nota fiscal ou RPA, o profissional poderá enviar outros documentos comprobatórios. Também poderá ser usado para comprovação de valor de hora aula praticada, o histórico de contratações do profissional registrado no GDH (Sistema de Gestão de Desenvolvimento Humano), sistema que é utilizado para fazer o controle de registro e contratação de instrutores, por diversas unidades estaduais do SESCOOP.

**§2º** – Após o deferimento do pedido de revisão dos valores, pelo Analista de Desenvolvimento Humano do SESCOOP/ES e pelo Gerente de Desenvolvimento Cooperativista, o processo será enviado para análise e aprovação do Superintendente do SESCOOP/ES, cabendo ao mesmo, a decisão final de aprovação ou não.

**§3º** – Com vistas a subsidiar a análise do pedido de revisão do valor hora/aula para palestra ou curso, o Analista de Desenvolvimento Humano do SESCOOP/ES poderá

<b>Portaria nº 008/2022 SESCOOP/ES</b>
--

solicitar ao profissional cadastrado, outros documentos complementares que atestem o pleito.

**§4º** – As solicitações negadas serão respondidas através de e-mail do profissional cadastrado, com as devidas justificativas.

**Art. 6º** - Nas contratações de profissionais autônomos e/ou com valores superiores ao estabelecido na tabela acima, e de pessoas jurídicas que não fazem parte do cadastro de instrutores do SESCOOP/ES, somente poderão ser efetivadas com aprovação da Diretoria Executiva do SESCOOP/ES.

**Parágrafo único** – A contratação de que se trata o caput, seguirá o processo de licitação, ou, quando for o caso, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação, de acordo com a resolução n.º 1990/2022 do SESCOOP NACIONAL.

**Art. 7º** - Caso o valor contratado ultrapasse o limite máximo de participação do SESCOOP/ES, o evento somente será realizado mediante contrapartida financeira do valor excedente pela cooperativa a que se vincula.

**Parágrafo único** – No caso previsto no caput, o valor excedente deverá ser informado ao SESCOOP/ES.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 01 de julho de 2022.

**CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA**  
Superintendente do SESCOOP/ES

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/93B3-993B-F90D-7D3D> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 93B3-993B-F90D-7D3D



### Hash do Documento

F19C405EB96C3DC9B4DA03DCD8B7A96A4A858BD4A5C9746A5CB26F246C20C42F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/07/2022 é(são) :

- Carlos André Santos de Oliveira (Superintendente) - 751.\*\*\*.\*\*\*-53 em 01/07/2022 12:57 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: carlosandre@ocbes.coop.br

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Jul 01 2022 12:57:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -20.2473472 Longitude: -40.2685952 Accuracy: 6695.9078110758155

**IP** 189.112.172.107

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

152516DF2E8DA98937CE1DB5568A1B1EFB7791F8B4E6B0A0C50EC9FB0052D519

